

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA  
THE INVISIBLE COMPANY LTDA.**

CNPJ 43.394.499/0001-71

NIRE 41210239682

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

(i) **Rocha Participações Holding Ltda.**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede em Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 1.102, Sala 32, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, São Paulo/SP, neste ato representada por administrador, o Sr. **Arno Rocha de Alcântara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.

Na qualidade de única sócia da **The Invisible Company Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.394.499/0001-71, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, Conjuntos 1.001 e 1.002, Sala 08, Átrium Centro Empresarial, Zona Armazém, CEP 87030-000, Maringá/PR, resolve alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições, a saber:

**1. Alteração da Razão Social e Natureza Jurídica do Sócio**

1.1. O Sócio Rocha Participações Holding Ltda., teve a razão social e natureza jurídica da Companhia alteradas para “Bramis Participações S.A.”, em virtude desta alteração o preâmbulo do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(i) **Bramis Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP, por seu representante legal **Arno Rocha de Alcântara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado em, na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ.”*

## 2. Adequação e Consolidação do Contrato Social

2.1. Em razão da adequação, o Sócio resolve alterar e consolidar o novo modelo do Contrato Social da Sociedade, que deverá ser lido na forma do Anexo I:

E assim, as partes firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.

Maringá, 4 de janeiro de 2023

DocuSigned by:  
*Arno R. Alamban Júnior*  
9CDDA5CEA5B7492...

**Bramis Participações S.A.**

### Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Gabriel Rodrigues Lepore*  
694970730FD7484...

1. \_\_\_\_\_

Nome: Gabriel Rodrigues Lepore  
CPF: 447.907.028-12

DocuSigned by:  
*Luiza Forcinitto Corrêa*  
EBE78E887CAD483...

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiza Forcinitto Corrêa  
CPF: 379.795.188-45

### Visto do advogado:

DocuSigned by:  
*Bernadete Saboia Alexandre*  
1A808C0789E8499...

\_\_\_\_\_  
Bernadete Saboia Alexandre  
OAB/SP nº 478.651

**ANEXO I**  
**CONSOLIDAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**THE INVISIBLE COMPANY LTDA.**

CNPJ 43.394.499/0001-71

NIRE 41210239682

**(i) Bramis Participações S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 43.012.313/0001-72, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1666, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, São Paulo/SP, por seu representante legal **Arno Rocha de Alcantara Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.128 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 791.739.509-04, residente e domiciliado em, na Av. Ayrton Senna, nº 2150, Bloco E, 3º andar, sala 401, Barra da Tijuca, CEP: 22775-900, Rio de Janeiro/RJ

Na qualidade de Sócio e administrador da **The Invisible Company Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.394.499/0001-71, com sede na Av. Pedro Taques, nº 294, Conjuntos 1.001 e 1.002, Sala 08, Átrium Centro Empresarial, Zona Armazém, CEP 87030-000, Maringá/PR, que se rege mediante as seguintes condições e cláusulas:

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade, estruturada sob forma de Sociedade Limitada, atuará sob a denominação social de “**The Invisible Company Ltda.**”.

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem sua sede social na Av. Pedro Taques, nº 294, Conjuntos 1.001 e 1.002, Sala 08, Átrium Centro Empresarial, Zona Armazém, CEP 87030-000, Maringá/PR.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão de sócios que representem 3/4 do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, e por decisão dos Sócios que representem 3/4 do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica.

**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Cláusula 4ª.** A Sociedade tem por objeto social:

- (i) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (ii) Comércio varejista de livros;
- (iii) Comércio varejista de discos, dvds e fitas;
- (iv) Edição de livros;
- (v) Marketing direto;
- (vi) Consultoria em publicidade; e
- (vii) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá realizar convênio com outras organizações, com ou sem fins lucrativos, tanto no Brasil como em outros países.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá fazer doações e oferecer bolsas e patrocínio para atividades de estudos e pesquisa, tanto no Brasil como no exterior, de forma pontual ou continuada mediante acordos.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade explora atividade empresarial economicamente organizada, sendo, portanto, sociedade empresária nos termos do seu objeto social e do caput dos artigos 966 e 982, ambos da Lei nº 10.406/02.

## Capítulo II - Capital Social

**Cláusula 5ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Percentual	Valor (R\$)
Bramis Participações S.A.	80.000	100%	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	80.000	100%	R\$ 80.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada à importância correspondente a suas respectivas quotas sociais e solidária em relação à integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas sempre por quotistas representantes de, no mínimo, maioria do capital social.

### Capítulo III - Administração

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) administradores, que poderão ou não ser sócios da Sociedade, nomeados por unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e por maioria que represente no mínimo 2/3 do capital se integralizado. Os administradores dividirão entre si as funções administrativas da Sociedade e serão designados administradores ou diretores.

**Cláusula 7ª.** Compete aos administradores, isoladamente, representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, praticando os atos de gestão, dentro de seu objeto social, observando-se o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo único:** É vedado aos administradores contraírem obrigações estranhas ao objeto social, assim como conceder avais, fianças ou garantias em nome da Sociedade, de mero favor ou a terceiros, sendo ineficazes tais atos em relação à Sociedade.

**Cláusula 8ª.** Na ausência de ambos os administradores, a Sociedade poderá constituir procurador estranho à diretoria com poderes específicos, devendo constar na procuração a ciência do Diretor Presidente exclusivamente no caso de outorga de poderes para o fim de representação em contrato comercial.

**Cláusula 9ª.** Os administradores poderão receber uma remuneração mensal pelo exercício de suas funções, desde que tal remuneração seja fixada pelos sócios que representem mais da metade do capital social como determinado em reunião de quotistas.

**Cláusula 10ª.** O uso da denominação social será feito pelos administradores exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

**Cláusula 11ª.** A Diretoria precisará de autorização dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, para os atos abaixo:

- (i) aprovar quaisquer despesas fora do orçamento superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) autorizar de transações entre a Sociedade e qualquer de seus diretores e suas afiliadas ou partes relacionadas, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança corporativa da Sociedade de forma negativa;

- (iii) contratação ou refinanciamento de dívidas/linhas de crédito, locações e outras quaisquer dívidas, cujo valor total agregado seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dentro de qualquer exercício social;
- (iv) liberação de terceiro (s) de suas obrigações, perante a Companhia, que envolvam quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (v) compra ou venda de ativos (incluindo qualquer alienação ou aquisição de ativos ou realização de investimentos) pela Sociedade fora do curso normal de seus negócios, em uma só transação ou transações agregadas, envolvendo preço de compra ou valor de mercado superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (vi) realização de despesas relacionadas à Sociedade que envolvam valor superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (vii) prática de qualquer ato ou assinatura de qualquer documento relacionado à Sociedade que envolva valor, individual ou agregado, superior ou equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) aquisição, disposição ou oneração de quaisquer bens imóveis, independentemente de valor;
- (ix) admitir ou demitir empregados com remuneração bruta anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não prevista no orçamento;
- (x) alterar a remuneração dos diretores ou empregados com salário anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se previsto no orçamento;
- (xi) eleger, contratar e destituir diretor estatutário, independente de previsão orçamentária;
- (xii) provar que a Sociedade inicie qualquer ação ou processo perante Terceiro, exceto cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Sociedade ou medidas urgentes destinadas à preservação dos direitos da Sociedade.
- (xiii) determinar a criação e o encerramento de escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele; e
- (xiv) autorizar a compra de quotas da Sociedade para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

**Cláusula 12ª.** Os quotistas terão direito, mensalmente, a uma retirada, a título de "*pró-labore*", que será levada à conta, de despesas gerais.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações outorgadas pela sociedade conterão os poderes devidamente especificados e o prazo de validade fixado no respectivo instrumento, exceto quando outorgadas com poder de cláusula *ad judicium* as quais não terão prazo de validade fixado.

**Parágrafo Segundo:** Entende como atos e obrigações às operações necessárias ao processo operacional de geração de recursos para a sociedade.

## **Capítulo V - Cessões e Transferências de Quotas**

**Cláusula 13ª.** Nenhum Sócio poderá transferir suas quotas a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos demais Sócios, que terão direito de preferência na aquisição das mesmas. O Sócio que desejar ceder suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar os demais de sua intenção, através de carta protocolada, indicando o nome do pretendente à aquisição, o preço e as condições ajustada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** No prazo desses mesmos 60 (sessenta) dias, os demais Sócios ou a própria Sociedade poderão manifestar sua preferência para a aquisição dessas quotas.

**Cláusula 14ª.** O valor das quotas do Sócio cedente será pago nas mesmas condições e preços ofertados pelo terceiro interessado.

**Cláusula 15ª.** Se, ao término de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação os demais Sócios não tiverem exercido o direito de preferência, o quotista poderá transferir suas quotas ao terceiro interessado nas mesmas condições estabelecidas na notificação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, sendo que o terceiro interessado somente poderá ingressar na sociedade com a concordância dos Sócios que representem mais de (1/2) metade do capital social.

## **Capítulo VI - Retirada de Sócio**

**Cláusula 16ª.** O Sócio que resolver se retirar da Sociedade, deverá notificar os demais Sócios a respeito de sua decisão, por escrito e contrarrecibo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 17ª.** Nos 60 (sessenta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um balanço geral, com base na data da mesma notificação, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao Sócio interessado na retirada, mediante 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da notificação, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos do balanço geral, acima referido, a apuração de haveres a que se refere este Capítulo somente abrangerá os lucros e perdas até a data de retirada.

**Parágrafo Segundo:** O balanço de apuração de haveres a que se refere este Capítulo não abrangerá, portanto, os lucros e perdas ulteriores à retirada.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas reembolsadas ao Sócio retirante, poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos Sócios remanescentes.

## **Capítulo VII - Exclusão de Sócios**

**Cláusula 18ª.** Poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, por justa causa, que que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da Sociedade a prática de qualquer dos atos descritos abaixo, isoladamente, mas sem se limitar:

- (i) desempenhar suas atividades com deficiência técnica ou comportamental;
- (ii) utilizar o nome da Sociedade para realizar atividades que lhe são estranhas ou praticar atos de mera liberalidade, como concessão de caução ou fiança, seja em favor próprio ou de terceiros ou de outros sócios;
- (iii) infração a eventuais acordos de sócios devidamente arquivados na sede da Sociedade;
- (iv) divulgar ou dar a conhecer a informações sigilosas da Sociedade;
- (v) causar, com dolo ou culpa, perdas e danos à Sociedade, aos clientes ou fornecedores; e/ou
- (vi) sofrer condenação penal por qualquer crime previsto no Código Penal ou em lei especial, independentemente de o ato ilícito ter ocorrido no exercício de suas funções na Sociedade;
- (vii) inadimplemento da obrigação de integralização do capital subscrito;
- (viii) violação do dever de lealdade, especialmente: (i) mediante a efetiva concorrência do Sócio com a Sociedade, de modo direto ou indireto, por conta própria ou por meio de terceiros, inclusive mediante a participação como Sócio ou administrador, entre outros cargos, em outras Sociedades. Inclui-se nessa vedação: (i.1) a exploração da atividade – ou simplesmente a realização de atos singulares – ou subsídios à atuação de concorrentes; (i.2) o desvio de clientela para concorrentes; (i.3) o aliciamento de funcionários; (i.4) a realização de triangulação de operações para beneficiar concorrentes; e (i.5) a associação à sua própria quota de concorrente etc. (ii) mediante exercício disfuncional de sua posição de Sócio em conclave,

como o abuso do direito de voto; (iii) mediante a usurpação de oportunidade negocial da Sociedade, com o objetivo de atrapalhar as atividades econômicas da Sociedade e/ou obter eventual ganho; (iv) mediante uso de informações sociais de modo abusivo, como a divulgação de dados estratégicos ou confidenciais ou a utilização de informações com o objetivo de prejudicar a Sociedade e/ou obter algum ganho; (v) mediante desvio de recursos da Sociedade (furto, roubo, uso indevido de bens da Sociedade em benefício próprio, etc.), incluindo-se a não exposição de lucros e quantias retiradas em prejuízo do capital social; (vi) mediante o cometimento de atitudes prejudiciais à imagem da Sociedade ou a divulgação de informações desabonadoras da Sociedade, com o escopo de prejudicar a Sociedade e/ou obter algum ganho; (vii) mediante o contínuo embaraço dos negócios sociais, com o intuito de impedir o bom andamento da atividade da Sociedade e o exercício da administração e/ou obter alguma vantagem; (viii) mediante o exercício do direito de fiscalização de modo abusivo; (ix) mediante a promoção de demandas temerárias contra a Sociedade e/ou os titulares de órgãos sociais; (x) mediante o exercício abusivo do direito de convocação de reunião de Sócios; e (xi) mediante pedido de falência abusivo realizado por Sócio com o objetivo de prejudicar a Sociedade e/ou obter alguma vantagem;

(ix) violação de um eventual dever de colaboração, estabelecido posteriormente em Contrato Social, consistente na realização de prestações acessórias, gratuitas ou onerosas, como, por exemplo, a contribuição com as atividades da Sociedade (o estabelecimento de contribuição pessoal – prestação de serviço –, o fornecimento de produtos, a obrigatoriedade da aquisição de serviços da Sociedade, a cessão de patente ou marca comercial, a transferência de tecnologia ou mesmo o exercício do cargo de administrador);

(x) descumprimento de cláusulas contratuais que, caso violada, acarrete prejuízo à Sociedade;

(xi) inadimplemento de eventual contrato celebrado entre a Sociedade e algum de seus Sócios; e

(xii) o ajuizamento de demanda judicial (ou arbitral) entre algum dos Sócios e um cliente da Sociedade.

**Parágrafo segundo:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil não inferior a 15 (quinze) dias, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1.085 do Código Civil. Eventual impossibilidade prática de se buscar ou conseguir a exclusão por justa causa em âmbito extrajudicial não prejudicará a pretensão de exclusão pela via judicial.

**Parágrafo terceiro:** O instrumento de alteração do contrato social da Sociedade deverá ser arquivado na junta comercial competente, independente da assinatura do sócio excluído.

**Parágrafo quarto:** Na hipótese de exclusão, os haveres do sócio excluído serão calculados com base no valor patrimonial líquido aferidos mediante balanço da Sociedade, a ser levantado para esse fim e devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, com data-base do último dia do mês calendário da exclusão, sendo que este pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias contados a partir da exclusão do sócio, corrigidas pela variação positiva do IGP-M, até a data dos seus respectivos vencimentos. Eventuais perdas causadas pelo sócio excluído serão compensadas com valores que tenha a receber, independentemente de qualquer outra obrigação que exista de indenizar a Sociedade.

### **Capítulo VIII – Falecimento de Sócios e Outros Eventos**

**Cláusula 19ª.** O falecimento, insolvência, falência ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, a qual continuará a operar com os Sócios remanescentes ou sucessores do Sócio morto, insolvente ou excluído, sem descontinuidade dos negócios sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento, insolvência, falência ou exclusão de qualquer dos Sócios, os seus sucessores poderão substituí-los na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento.

**Parágrafo Segundo:** Por decisão de Sócios que representem 3/4 do capital social, poderá ser recusada a substituição de que trata o parágrafo primeiro, acima. Nessa hipótese, para pagamento dos haveres dos sucessores do Sócio morto, insolvente, falido ou excluído, adotar-se-á o procedimento previsto no Capítulo VI deste Contrato.

### **Capítulo IX - Exercício Social e Contas**

**Cláusula 20ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** No final de cada exercício social, será realizado um balanço geral e o levantamento da conta de lucros e perdas.

**Parágrafo Segundo:** A critério dos Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários, para fins contábeis ou para eventual distribuição de lucros.

**Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido apurado, os Sócios decidirão conjuntamente sobre percentual de distribuição, podendo, inclusive, ser desproporcional à participação no capital social.

**Parágrafo Quarto:** Fica aqui estabelecido um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade, determinado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil. Após o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Sociedade será alocado em reserva especial, a ser gasto exclusivamente em atividades de promoção à pesquisa acadêmica, cuja destinação será deliberada conjuntamente pelos sócios e a aprovação dependerá da totalidade do capital social e desde que a Diretoria informe ser compatível com a situação financeira da Sociedade. Por deliberação dos Sócios e aprovação da totalidade do capital social, poderá a Sociedade distribuir dividendos em valor superior ao obrigatório, desde que a Diretoria informe serem eles compatíveis com a situação financeira da Sociedade.

**Cláusula 21ª.** As deliberações sociais serão tomadas por Sócios representando a maioria do capital social, exceção feita às matérias constantes nas cláusulas acima, e àquelas que a legislação civil exige quórum qualificado.

**Cláusula 22ª.** Na hipótese de impasse nas deliberações sociais acerca de alteração do contrato social, fusão, incorporação, o Sócio dissidente da decisão majoritária terá o direito de alienar as suas quotas ao Sócio remanescente, e este terá, obrigatoriamente, que adquirir as quotas do Sócio dissidente, na proporção de sua participação no capital social nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião na qual for tomada a decisão.

**Cláusula 23ª.** Para o pagamento dos haveres do Sócio dissidente, adotar-se-á o procedimento previsto nos capítulos deste Contrato.

## **Capítulo X - Dissolução e Liquidação**

**Cláusula 24ª.** A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de Sócios que detiverem a maioria do capital social, os quais deverão, ainda, indicar o liquidante para atuar nesse período. A morte ou impedimento de qualquer dos sócios não acarretará dissolução da Sociedade.

## **Capítulo XI - Lei Aplicável e Foro**

**Cláusula 25ª:** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições cabíveis da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem pertinentes.

**Cláusula 26ª.** Os Sócios elegem o foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

## **Capítulo XII: Disposições Transitórias**

**Cláusula 27ª.** Na forma da Cláusula 6ª deste Contrato, neste ato, o Sócio nomeia como administrador da Sociedade o Sr. **Arno Rocha de Alcântara Junior**, acima qualificado.

**Parágrafo Único:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou à fé pública expressamente não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade mercantil.